



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
2ª VARA CÍVEL
LARGO SÃO BENTO, S/Nº, Jundiaí - SP - CEP 13201-035
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: **1008133-72.2014.8.26.0309**
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência**
 Requerente: **HAROLDO APARECIDO SALICANO**
 Requerido: **JUND SERV SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Maria Claudia Moutinho Ribeiro**

Vistos.

HAROLDO APARECIDO SALICANO intentou pedido de falência em face de **JUND SERV SERVIÇOS DE PORTARIA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.**, alegando que é credor da ré do importe de R\$ 25.604,96 (vinte e cinco mil e seiscentos e quatro reais e noventa e seis centavos), atualizado até 30 de abril de 2014, correspondente à dívida trabalhista representada pela certidão de fls. 104, oriunda do processo trabalhista nº. 0229100-20.2006.5.15.0145, que tramitou na Vara do Trabalho de Itatiba. Assim, esgotados os meios para recebimento do débito e preenchidos os requisitos do art. 94, II, da Lei nº 11.101/05, requer o autor, com base no art. 97, IV, dessa lei, a citação da ré para que ela, no prazo do art. 98 e seu parágrafo único, também dessa lei, deposite o valor correspondente à totalidade do crédito reclamado, no valor de R\$ 25.604,96 (vinte e cinco mil e seiscentos e quatro reais e noventa e seis centavos), acrescidos de juros de mora, atualização monetária e honorários advocatícios, de forma a elidir a falência ou, no mesmo prazo, apresente contestação (se quiser), para a final decretação da falência ora requerida, com todas as suas consequências legais. Juntou documentos.

Esgotados todos os meios de citação, a ré foi citada por edital (fls. 221/222), sendo-lhe nomeado curador especial (fls. 224), que apresentou contestação por negativa geral (fls. 233/236).

Houve réplica (fls. 246).

As partes declinaram da produção de provas (fls. 247 e 248/349).

1008133-72.2014.8.26.0309 - lauda 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
2ª VARA CÍVEL
LARGO SÃO BENTO, S/Nº, Jundiaí - SP - CEP 13201-035
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

É o relatório.

Fundamento e decidido.

O feito encontra-se apto para julgamento, não necessitando da produção de quaisquer outras provas.

Não houve arguição de preliminares.

No mérito, o pedido de falência procede.

Nos termos do artigo 94, II, da Lei nº 11.101/05, é possível a decretação da falência da pessoa jurídica devedora que, sem relevante razão de direito, executada por qualquer quantia líquida, não paga, não deposita e não nomeia à penhora bens suficientes dentro do prazo legal.

O crédito do autor é oriundo de dívida trabalhista que tramitou perante a Vara do Trabalho de Itatiba consoante certidão de fls. 104 e cuja execução encontra-se suspensa (fls. 116), nos termos da súmula 48 do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

A contestação apresentada não eximiu a ré da exigibilidade do título executivo judicial não quitado tempestivamente, não vindo aos autos o depósito do valor líquido e certo ou a nomeação de bens à penhora de modo a elidir o pedido de falência formulado. Assim, diante da regularidade de ordem formal, em se tratando de direitos disponíveis patrimoniais, torna incontroversa a inadimplência.

Isto posto, de rigor a procedência da decretação da falência da ré.

Ante o exposto, face às razões antes expendidas, **DECRETO A FALÊNCIA** da empresa **JUND SERV SERVIÇOS DE PORTARIA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA**, com fundamento no artigo 94, inciso II, da Lei nº 11.101/05, declarando aberta à mesma na data de hoje, às 16:00 horas e determinando o que segue:

1. Nomeio Administrador Judicial o Dr. Rolff Milani de Carvalho, sob compromisso, o qual deverá ser prestado em 48 horas, conforme o disposto no art. 99, inc. IX, da LRF;
2. Declaro como termo legal a data de 18/03/2014, correspondente ao nonagésimo (90º) dia anterior ao ajuizamento do pedido de falência, na forma do art. 99, inc. II, da Lei de Falências;
3. Intimem-se a falida para que apresente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
2ª VARA CÍVEL
LARGO SÃO BENTO, S/Nº, Jundiaí - SP - CEP 13201-035
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

- respectivos créditos, se esta já não se encontrar nos autos, sob pena de desobediência;
4. Intimem-se o representante legal para atender ao disposto no art. 104 do diploma legal precitado, sob pena de desobediência;
 5. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para habilitação dos credores, na forma do artigo 7º, § 1º c/c art. 99, IV, ambos da atual Lei de Falências, devendo o Administrador Judicial apresentar a lista de credores para publicação do edital referido no § 2º do mesmo diploma legal.
 6. As execuções existentes contra a devedora deverão ficar suspensas, inclusive as atinentes aos eventuais sócios solidários por ventura existentes, exceto aquelas com datas de licitações já designadas, vindo o produto em benefício da massa, ou, ainda, as execuções em que houve concurso de litisconsortes passivos, bem como os executivos fiscais e as ações que demandarem por quantias ilíquidas, atendendo ao disposto no art. 6º c/c o art.99, inc.V, ambos da atual Lei de Quebras.
 7. Cumpra o Sr. Escrivão as diligências estabelecidas em lei, em especial as dispostas no art. 99, incisos VIII, X e parágrafo único da Lei 11.101/05, procedendo-se as comunicações e intimações de praxe.
 8. Oficiem-se aos estabelecimentos bancários para que encerrem as contas da requerida e enviem informações quanto aos saldos porventura existentes nestas, na forma do art. 121da LRF.
 9. Após, abra-se vista ao Ministério Público.

Custas na forma da lei.

P.R.I.C.

Jundiaí, 13 de março de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**